

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 11/SI/2021

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 12

29 DE JUNHO DE 2021

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades	4
2. Tipologias de Investimento e Modalidades de candidatura	5
3. Aplicabilidade	6
4. Natureza dos beneficiários	7
5. Área geográfica de aplicação	7
6. Âmbito Setorial	8
7. Condições específicas de acesso	9
8. Regras e limites à elegibilidade de despesa	9
9. Critérios de seleção das candidaturas.....	10
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
11. Natureza dos apoios	11
12. Submissão das candidaturas.....	12
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
14. Aceitação da decisão	14
15. Dotação indicativa dos fundos a conceder	14
16. AG Financiadora.....	14
17. Organismo Intermédio.....	15
18. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contato.....	15
Anexo A.....	16
Condições específicas de acesso	16
Anexo B.....	18
Limites máximos à elegibilidade das despesas e condições específicas para a sua aplicação	18

Preâmbulo

Nos termos dos artigos 24.º e 64.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#) (RECI), na sua atual redação, as candidaturas de projetos inseridos no Regime Contratual de Investimento (RCI) são apresentadas em contínuo.

O RCI é o regime legal previsto no [Decreto-Lei n.º 191/2014](#), de 31 de dezembro.

Conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 62.º do RECI, respetivamente, seguem o disposto no RCI:

- a) **Projetos de interesse especial** - projetos de grande dimensão cujo custo total elegível seja igual ou superior a 25 milhões de euros, na **Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial»**, ou cujo custo total elegível seja igual ou superior a 10 milhões de euros, na **Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico»**;
- b) **Projetos de interesse estratégico** - projetos que sejam considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecidos, a título excepcional, por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Regional e da Economia, independentemente do seu custo total elegível.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no artigo 9.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades

Os projetos de investimentos apoiados no âmbito do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020 permitiram criar uma importante dinâmica no investimento empresarial, quer na vertente da inovação produtiva, quer na vertente de investigação industrial e desenvolvimento experimental, assumindo particular relevância ao nível da captação de novos investimentos para o país, seja por via da angariação de novos projetos e investidores estrangeiros, seja por via da retenção em Portugal de novos investimentos por parte de investidores residentes.

Torna-se por isso necessário dar continuidade a esta dinâmica de estímulo ao investimento, ao emprego e à atividade económica, através da concessão de incentivos financeiros a projetos com efeito estruturante, que introduzam ofertas de bens e serviços inovadores, que criem procura para bens complementares noutros setores e que tenham efeitos de arrastamento em diferentes agentes económicos: a montante (fornecedores), a jusante (clientes), outras entidades do sistema de inovação (institutos I&I, universidades) e ao nível mais agregado da região/país.

Assim, o objetivo específico do presente Aviso consiste em conceder apoios financeiros a projetos inseridos no RCI que: i) contribuam para o aumento do investimento produtivo em atividades inovadoras, promovendo o incremento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico; ii) promovam o investimento empresarial em I+I, o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos e serviços, em especial em atividades de maior intensidade tecnológica e de conhecimento; iii) induzam a cooperação empresarial e a articulação entre empresas e entidades de investigação, acelerando a difusão, transferência e utilização de tecnologias, de conhecimentos e de resultados de I&D no tecido empresarial.

2. Tipologias de Investimento e Modalidades de candidatura

A. Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial»

São suscetíveis de apoio, no âmbito da **Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial»**, os projetos em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do **Regulamento (UE) n.º 651/2014**, de 16 de junho, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto.
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos.
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes.

No caso de projetos de investimento de não PME localizados nas NUTS II Lisboa e Algarve, apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de uma nova atividade, conforme n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

B. Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico»

São suscetíveis de apoio, no âmbito da **Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico»**:

- a) **Projetos Individuais de I&D** promovidos por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes e alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3);
- b) **Projetos de I&D em Copromoção** liderados por empresas e envolvendo a colaboração efetiva entre entidades do sistema de I+I no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas e/ou entre estas e entidades não empresariais do sistema de I+I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3).

3. Aplicabilidade

As condições constantes do presente Aviso aplicam-se às candidaturas entradas a partir da data da respetiva publicação, incluindo as que tenham sido objeto de registo de pedido de auxílio ao abrigo do Aviso n.º 02/SI/2021, de 1 de fevereiro.

As candidaturas, ou os respetivos registos de pedido de auxílio, devem ter data anterior ao início dos trabalhos, considerando-se, para o efeito, como início dos trabalhos, nos termos do disposto na alínea uu) do art. 2.º do RECI, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.

As condições constantes do presente Aviso podem, ainda, ser aplicadas a candidaturas entradas ao abrigo dos AAC 25/SI/2016, AAC 26/SI/2016 e AAC 06/SI/2017, sobre as quais ainda não tenha sido proferida decisão e desde que a data de início dos trabalhos seja posterior a 01/01/2021.

4. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos estabelecidos na alínea ff) do artigo 2.º do RECI, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

No que se refere à Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico», são ainda beneficiários dos apoios previstos as entidades não empresariais do Sistema de I&I, de acordo com a definição disposta na alínea ii) do artigo 2.º do RECI, ou seja, uma entidade que, independentemente do seu estatuto jurídico ou modo de financiamento, tem como objetivo principal a realização, de modo independente, de atividades de investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

6. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, de acordo com a alínea sss) do art. 2.º do RECI, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos do presente Aviso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do presente Aviso, no que se refere a projetos no âmbito da Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial», as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

No que se refere a projetos no âmbito da Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico», a atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pela empresa beneficiária (no caso de projetos Individuais de I&D) ou pelas empresas beneficiárias que integram o Consórcio (no caso de projetos de I&D em Copromoção) ou que esta(s) venha(m) a prosseguir na sequência da realização do projeto e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

7. Condições específicas de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos previstos no RECI, os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso devem ainda satisfazer as condições específicas de acesso constantes do **Anexo A** ao presente Aviso.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do RECI e de acordo com as Tipologias de Investimento «Inovação Empresarial» e «Inovação e Desenvolvimento Tecnológico», nas modalidades de projeto I&D Individual ou de projeto de I&D em Copromoção, além das regras definidas, respetivamente, nos artigos 32.º e 33.º, 72.º e 73.º do RECI, o **Anexo B** ao presente Aviso estabelece os limites máximos à elegibilidade das despesas e as condições específicas para a sua aplicação.

Tendo em consideração que o financiamento é efetuado com fundos nacionais de períodos de programação anteriores ao QREN, não se aplica o disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 na sua redação atual, tendo em consideração que as despesas não serão reportadas à União Europeia.

9. Critérios de seleção das candidaturas

A seleção dos projetos é efetuada com base no indicador de Mérito do Projeto (MP), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;

C = Contributo do projeto para a economia;

D = Contributo do projeto para a competitividade territorial.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos seguintes critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de incentivo a atribuir é a que ficar estabelecida na pré-vinculação aprovada pela Autoridade de Gestão (AG), conforme referido no ponto 13, tendo por limite as taxas máximas estabelecidas nos artigos 31.º e 71.º do RECI, conforme aplicável, assim como os previstos na legislação europeia em matéria de auxílios de Estado.

No âmbito da Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial» é tida em consideração pela AG, em sede de pré-vinculação para aprovação do incentivo financeiro, a adequação da proposta global de incentivos a atribuir ao projeto, incluindo, sempre que possível, o recurso a incentivos de outra natureza (designadamente benefícios fiscais ou locais), acautelando as intensidades máximas de auxílio permitidas pela União Europeia para a região onde vai ser implementado o projeto.

11. Natureza dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso a projetos enquadrados na Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial» revestem a natureza de incentivo não reembolsável, convertível, total ou parcialmente, em incentivo reembolsável, em consequência da avaliação de resultados do projeto, nos termos do artigo 30.º-A, em função das metas estabelecidas para os indicadores identificados no n.º 4 do anexo D do RECI ou outros que venham a ser propostos e aprovados pela AG em sede de decisão da pré-vinculação do incentivo.

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso a projetos enquadrados na Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico» revestem a natureza de incentivo não reembolsável e reembolsável, nas condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do RECI.

12. Submissão das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (**Balcão 2020**), devendo os beneficiários observar, para o efeito, o guia de apoio ao preenchimento do formulário disponibilizado no mesmo balcão.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, aos termos e condições agora estabelecidos para o presente Aviso, são divulgados nos locais referidos no ponto 19.

O prazo para a apresentação de candidaturas ao presente Aviso decorre:

- i) Até 02.08.2021 (19.00h), para a Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico»;
- ii) Até 30.09.2021 (19.00h), para a Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial».

Os beneficiários que efetuaram registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 02/SI/2021, de 1 de fevereiro, podem submeter candidatura utilizando os dados do projeto aí registado. O projeto apresentado na candidatura deve corresponder ao que foi apresentado no pedido de auxílio, sem prejuízo das alterações justificadas e aceites.

Caso o enquadramento da candidatura esteja dependente de Despacho de Interesse Estratégico (despesa elegível inferior a 25 M€ de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 22.º do RECI ou despesa elegível inferior a 10 M€ de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 62.º do RECI), previamente à submissão da candidatura deve o projeto ser apresentado ao Organismo Intermédio (OI) para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico.

Para efeitos do presente Aviso o último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura é considerado como o ano pré-projeto, sendo obrigatória a submissão da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício. Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a (IES), devem ser apresentadas: (i) as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa ou (ii) contas previsionais quando a candidatura é apresentada antes do

prazo legal para aprovação de contas do ano anterior, em qualquer dos casos sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 62.º do RECI, conforme aplicável, os projetos apresentados no âmbito do presente Aviso, para além de terem de cumprir os critérios de elegibilidade e de seleção aqui estabelecidos, devem ser objeto de despacho de pré-vinculação favorável da Autoridade de Gestão (AG) competente, quanto ao incentivo máximo a conceder.

Para o efeito, o Organismo Intermédio (OI) efetua uma análise prévia ao projeto, avaliando a relevância e seu interesse para a economia nacional e o seu efeito estruturante, apresentando à AG, em caso de apreciação favorável, uma proposta de pré-vinculação do incentivo máximo a conceder, bem como, quando aplicável, proposta de despacho de Interesse Estratégico, a submeter pela AG aos membros do Governo competentes.

A decisão de pré-vinculação quanto ao incentivo máximo a conceder é precedida da confirmação da existência de fundos disponíveis para assunção do compromisso de financiamento relativo ao projeto e não dispensa a verificação do cumprimento das condições de acesso e dos critérios de elegibilidade e seleção estabelecidos no presente Aviso. Posteriormente essa decisão é comunicada pela AG ao OI para efeitos de prossecução da análise da candidatura e negociação do contrato de investimento.

A decisão fundamentada sobre o financiamento é proferida pela AG competente, no limite até 31/12/2021 (período limite de vigência do Mapa dos Auxílios com Finalidade Regional - Auxílio Estatal n.º SA.3851 (2014/N) - Portugal) sob proposta do OI após conclusão da análise e negociação do contrato de investimento, sendo notificada ao beneficiário.

Caso o projeto de decisão seja desfavorável, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo

máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações, contados a partir da data da notificação do projeto de decisão.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão, por parte do beneficiário, é formalizada mediante a assinatura de contrato de investimento, cuja minuta final é previamente validada pela AG e aprovada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro.

A decisão caduca caso o contrato de investimento não seja assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

15. Dotação indicativa dos fundos a conceder

No presente Aviso não é definida uma dotação global indicativa dos fundos a conceder, sendo o compromisso de financiamento formalizado individualmente e assumido na fase de aprovação de pré-vinculação, nos termos do disposto no Ponto 13 do presente Aviso.

16. AG Financiadora

Os projetos são financiados pela AG do COMPETE 2020 responsável pela gestão dos fundos financiadores do Sistema de Incentivos às empresas, de acordo com os termos definidos para a aplicação desses fundos, com dotação proveniente de reembolsos de períodos de programação anteriores ao QREN e à guarda da AICEP.

Tendo em consideração que o financiamento é efetuado com fundos nacionais de períodos de programação anteriores ao QREN, não se aplicam os critérios de delimitação de intervenção das AG estabelecidos nos pontos A1 e A3 do Anexo A do RECI.

17. Organismo Intermédio

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), a quem cabem as competências de análise, negociação e contratualização dos projetos que se enquadrem no Regime Contratual de Investimento nos termos do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro.

No âmbito do presente Aviso a AICEP é igualmente a entidade competente para a realização dos pagamentos dos apoios concedidos.

18. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contato

No portal ([Portugal 2020](#)) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso a todas as peças e informações relevantes para efeitos de submissão das candidaturas, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao preenchimento.

Para esclarecimento de dúvidas e informações adicionais no âmbito do presente Aviso pode ser contactada a AICEP, através do gestor de cliente da empresa candidata.

29 de junho de 2021

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo A

Condições específicas de acesso

I. Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial»

Para além dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos artigos 26.º e 29.º do RECI, nas suas redações atuais, os projetos a apoiar no âmbito da Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial» devem satisfazer a seguinte condição específica de acesso:

a) Cumprir o seguinte indicador **Impacto do Investimento (II)**:

$$II = \left(\frac{\text{Despesa Elegível}^{(*)}}{\left(\text{Activo Fixo Líquido}^{(**)} \right)_{\text{Pré-Projecto}}} \right) \geq 10\%$$

(*) - Despesa Elegível - despesa previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, n.º 4 e n.º 5 do artigo 32.º do RECI, apurada após análise da candidatura;

(**) - Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível.

b) Obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. (www.iapmei.pt), caso o beneficiário seja uma micro, pequena ou média empresa, para efeitos de comprovação do estatuto PME.

II. Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico»

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no artigo 66.º e no n.º 1 do artigo 69.º do RECI, nas suas redações atuais, os

projetos a apoiar da Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico» devem satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir de forma estruturante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
- b) Demonstrar o efeito de incentivo, com base nas normas enunciadas nos n.os 2 e 3 do artigo 67.º do RECI e, no caso das Não PME, demonstrar também com base na alínea b) do n.º 3 do art.º 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- c) Obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. (www.iapmei.pt), caso o beneficiário seja uma micro, pequena ou média empresa, para efeitos de comprovação do estatuto PME;
- d) Apresentação de *curricula* dos recursos humanos identificados como críticos para o projeto;
- e) Tratando-se de Projeto de I&D em Copromoção, deve, ainda, ser apresentado um contrato de consórcio nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 66.º do RECI, que deve:
 - (i) Observar o referencial disponibilizado no Balcão 2020 para efeitos da sua elaboração;
 - (ii) Ser celebrado por todas as partes e devidamente assinado pelos respetivos representantes legais;
 - (iii) Reunir as condições para ser considerado “consórcio completo” nos termos estabelecidos na alínea d) do n.º 4 do artigo 66.º do RECI¹;
 - (iv) Estabelecer que a empresa líder assegura, pelo menos, 30% do investimento elegível.

¹ Considera-se consórcio completo aquele que inclui a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e constituem condição necessária à valorização eficaz dos respetivos resultados, isto é, a composição do consórcio deve:

- i. Garantir a capacidade de I&D necessária aos desenvolvimentos técnico-científicos preconizados;
- ii. Incluir, preferencialmente, o tomador ou o *end-user* da tecnologia tendo em vista a colocação no mercado.

Anexo B

Limites máximos à elegibilidade das despesas e condições específicas para a sua aplicação

I. Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial»

Além das regras definidas nos artigos 32.º e 33.º do RECI, são estabelecidos, no que se refere à Tipologia de Investimento «Inovação Empresarial», os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas e respetivas condições específicas de aplicação:

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI.

As despesas relacionadas com as atividades de Inovação de marketing e Inovação Organizacional não são consideradas elegíveis, no entanto contribuem de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto-Critério A.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
- b) 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

Consideram-se incluídas nos setores da indústria e do turismo as seguintes atividades:

- **Setor Indústria:** atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE.

- **Setor Turismo:** atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE.

II. Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico»

Além das regras definidas nos artigos 72.º e 73.º do RECI, são estabelecidos, no que se refere à Tipologia de Investimento «Investigação e Desenvolvimento Tecnológico», os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas e respetivas condições específicas de aplicação:

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas previstas na subalínea viii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI, bem como, no caso das não PME, as despesas com a participação em feiras e exposições.

1. Pessoal técnico do promotor

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolseiros recrutados pelo promotor e com bolsa suportada por este, previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

1.1 Pessoal do promotor (excluindo bolseiros)²

a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

- As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em

² Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação.

que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$
$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

ou seja,

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

SB = salário base mensal (sem subsídio de refeição) do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Metodologia de cálculo simplificado - para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 72.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de custos simplificados.

Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao promotor a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

Ou seja,

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao

- processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;
 - v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
 - vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;
 - vii. É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de I&DT durante um ano corresponde a um máximo de 1.720/horas. Assim, estabelece-se que o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

1.2 Afetação de bolseiros³

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

2. Honorários

³ Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI, no que respeita à razoabilidade das despesas face às condições de mercado, estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários, inseridas nas alíneas iv) e ix) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento, sendo estabelecidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros / Hora
Chefe de projeto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações	85
Assistente, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação, quando se trate de entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I.	45

A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos *curricula* resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

3. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico

Tratando-se de projeto I&D Individual, todos os projetos com duração superior a 18 meses devem ser alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pelo beneficiário, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto.

Tratando-se de projeto de I&D em Copromoção, todos os projetos devem ser alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pelo beneficiário, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como

qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto. Em particular, e no que respeita a projetos com uma duração superior a 24 meses, o consórcio deve prever a realização de duas auditorias técnico-científicas intercalares.

Conforme previsto na subalínea x) da alínea a) do artigo 72.º do RECI, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, com o limite de 600€ por avaliação intercalar.

Todos os projetos devem ser alvo de pelo menos uma reunião de acompanhamento semestral, podendo o OI determinar a realização de reuniões intercalares, sempre que tal seja considerado imprescindível para o eficaz acompanhamento do projeto deteção de problemas que possam vir a colocar em causa a concretização dos objetivos intermédios/finais previstos, e emitir, em tempo, as recomendações tidas por pertinentes.

4. Contribuições em espécie

Neste Aviso não está prevista a elegibilidade de despesas com contribuições em espécie.

5. Custos indiretos

Os Custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

6. Aquisições efetuadas a empresas terceiras

As aquisições efetuadas a empresas, no âmbito dos projetos, são elegíveis desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI.

Adicionalmente, as aquisições previstas nas subalíneas ii e iv) da alínea a) do n.º1 do artigo 72.º do RECI, devem ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

7. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis despesas com material promocional (folhetos, *flyers*, manuais técnicos, website, etc), inscrições em conferências/congressos e outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições). Tratando-se de projeto de I&D em Copromoção, e no que se refere aos custos inerentes às publicações científicas, apenas se consideram elegíveis os que decorram de publicações em co-autoria entre empresas ou entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.

Não são aceites despesas com *coffee breaks*, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

O material promocional para divulgação dos resultados do projeto deve cumprir as regras de publicitação.

8. Limites à elegibilidade de despesas

Estabelecem-se ainda os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do artigo 72.º do RECI.

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 72.º do RECI)	
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Subalínea ii) da alínea a) do n.º 1	20%*, tratando-se de projeto I&D Individual 20%***, tratando-se de projeto de I&D em Copromoção
Aquisição de serviços a terceiros	Subalínea iv) da alínea a) do n.º 1	30%* e ****, tratando-se de projeto I&D Individual 30%** e **** tratando-se de projeto de I&D

		em Copromoção
		Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Promoção e divulgação dos resultados	Subalínea vii) da alínea a) do n.º 1	5%*, até ao limite de €50.000, tratando-se de projeto I&D Individual 5%***, até ao limite de €50.000 por projeto, tratando-se de projeto de I&D em Copromoção
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Subalínea ix) da alínea a) do n.º 1	Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	Taxa fixa de 25% aplicada às despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros).

Legenda: (*) os limites percentuais referem-se ao total das restantes despesas elegíveis

(**) os limites percentuais referem-se ao total das restantes despesas elegíveis do projeto

(***) os limites percentuais referem-se ao total das restantes despesas elegíveis do beneficiário

(****) O limite pode ser ultrapassado, em casos devidamente justificados em função das especificidades setoriais, devendo a razoabilidade e elegibilidade dessa despesa ser devidamente aferida e confirmada no parecer de mérito científico.